



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA**, inscrita no CNPJ sob o número 83.334.672/0001-60, com sede na Avenida Pará 651, Praça dos Três Poderes Bairro Caminho das Árvores, nesta cidade de Ulianópolis, Estado do Pará, representada neste ato pela Exm.^a Sr.^a **Kelly Cristina Destro**, Prefeita Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 1975551 SSP/PA e CPF nº 223.046.652-68, e a **Polícia Militar do Estado do Pará**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará – CEP 66.821-000 – Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob número 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo Exm.^o Sr. **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG 18044, PMPA, CPF 462.627.292-87, resolvem celebrar o presente ACORDO regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Corrente Exercício e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo, a implementação de ações e atividades que colaborem para preservação da ordem pública no Município de Ulianópolis/PA, por intermédio da adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA - PMU/PA e a Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ/QUARTEL DO COMANDO GERAL/ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.

Fone: EPPM (91) 3258-9976. E-mail: escritoriodeprojetospmpa@gmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos Órgãos partícipes, o qual passa a integrar este acordo independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear FISCAL do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação.

3.2. À PREFEITURA DE ULIANÓPOLIS, compete:

3.2.1. Fornecer mensalmente 600 (seiscentos) litros de Óleo Diesel e 200 (duzentos) litros de Gasolina, para serem utilizados nas viaturas policiais, a serem empregadas nas ações inerentes ao objeto do acordo.

3.2.2. Disponibilizar 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) para o quartel situado na sede do Município e 01 (um) para desempenhar suas funções na Vila Arco-íris, no prédio onde funcionará o Posto da PM, os quais desempenharão atividades de serviços gerais e

POLICIA MILITAR DO PARÁ/QUARTEL DO COMANDO GERAL/ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.

Fone: EPPM (91) 3258-9976. E-mail: escritoriodeprojetospmpa@gmail.com



administrativas, possibilitando o emprego de um maior contingente de Policiais Militares nas atividades de Policiamento Ostensivo na Cidade.

3.2.3. Disponibilizar acesso à internet, para a viabilização das atividades administrativas do 46º Pelotão Destacado da PMPA.

3.2.4. Providenciar gêneros alimentícios para complementar a alimentação do efetivo de serviço no 46º Pelotão Destacado da PMPA, no município de Ulianópolis/PA, mediante solicitação do Comandante do 46º PEL. DEST.

3.2.5. Arcar com o pagamento da conta de energia e água do 46º Pelotão Destacado da PMPA.

3.2.6. Disponibilizar edificação adequada para sediar o posto da Polícia Militar do Pará na Vila Arco-íris, com o fornecimento de água, gás de cozinha, energia e internet a serem utilizados pelos Policiais Militares destacados para aquele local.

3.2.7. Viabilizar a doação de um terreno, em local estratégico, para a construção do Quartel da Polícia Militar no município de Ulianópolis, onde será sediado o 46º PEL. DEST.

3.2.8 Fiscalizar o abastecimento das viaturas policiais, que será realizado na presença de um servidor da Prefeitura de Ulianópolis, o qual realizará o preenchimento das fichas de acompanhamento de abastecimento, vedado o abastecimento realizado em galões, garrafas e afins.

3.3. À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, compete:

3.3.1. Estabelecer em conjunto a Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, ações de planejamento e emprego operacional, de interesse mútuo, relacionados à segurança pública do município.

3.3.2. Administrar os recursos materiais e serviços repassados pela Prefeitura do Município de Ulianópolis/PA, empregando-os para a manutenção, ações e atividades inerentes ao bom desempenho do policiamento a ser executado no município.



3.3.3. Providenciar efetivo policial para o bom funcionamento do policiamento ostensivo e preventivo, diariamente na Vila Arco-íris, atendendo àquela comunidade e outras próximas, pertencentes ao Município de Ulianópolis, após cumprimento do item 3.2.6 deste acordo.

3.3.4. Emitir relatório trimestral descrevendo os serviços e os materiais recebidos pela Polícia Militar do Pará, provenientes deste acordo, até o quinto dia útil do mês subsequente para fins de prestação de contas junto à Prefeitura Municipal de Ulianópolis e órgãos fiscalizadores.

3.3.5. Planejar e empregar o policiamento ostensivo fardado do efetivo do 46º Pelotão Destacado no município de Ulianópolis a cargo do Comandante do 46º Pelotão Destacado, sob a fiscalização do CMT. do CPR VI.

3.3.6. Enviar uma lista das viaturas empregadas nas ações inerentes ao objeto do acordo, contendo a identificação de placa, marca e modelo, à Prefeitura de Ulianópolis, sendo que o abastecimento será realizado, exclusivamente, nos veículos citados na referida lista.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade.

4.2. O Comandante do CPR VI será o Gestor do Acordo, a quem compete realizar a articulação necessária junto à Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, ao cumprimento do Objeto da avença.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



5.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este acordo mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

7.2. Qualquer solicitação de alteração do acordo, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ/QUARTEL DO COMANDO GERAL/ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.

Fone: EPPM (91) 3258-9976. E-mail: escritoriodeprojetospmpa@gmail.com



8.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas do presente acordo será realizada pela Polícia Militar do Estado Pará à Prefeitura de Ulianópolis, mediante a apresentação de relatório trimestral elaborados pelo CPR-VI, contendo informações referentes aos materiais e serviços recebidos, bem como, das operações relativas ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Os Policiais Militares, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

10.2. Os Servidores Municipais, empregados pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Polícia Militar do Estado do Pará, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

12.2. E por estarem de acordo, ambos os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém/PA, 03 de MAIO de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

Kelly Cristina Destro
Prefeita Municipal de Ulianópolis

TESTEMUNHAS:

1ª

André Lopes Moutougo
MAI QOPM - RG 33478

CPF nº 788.794.692-15

2ª

Adriano Monteiro Rato
50 PM RG 40141

CPF nº 863.938.632-34